



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior  
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 582/2023 – DE 29/08/2023

Câmara Municipal do Viseu  
*Aprovado* Em Seção Ordinária  
Do dia *29* / *08* / *2023*  
*Paulo Roberto de R. Barros*  
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse dos valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde destinados ao pagamento do piso nacional da enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos moldes definidos pela Lei nº 14.434/2022 e Portarias GM/MS nº 1.135 e nº 597/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viseu/PA faz saber que a Câmara Municipal de Viseu aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O poder executivo municipal fica autorizado a realizar o repasse dos valores destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, aos servidores públicos do Município de Viseu/PA, concursados, contratualizados e conveniados, nos moldes definidos pela Lei nº 14.581/2023 e Portarias nº 1.135/2023 e nº 597/2023 do Ministério da Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar.

**Parágrafo único:** A implementação do piso nacional de que trata a Lei nº 14.434/2022, pelo Município de Viseu, ficará condicionada a disponibilização de recursos complementares da união no exercício financeiro correspondente.

**Art. 2º.** Para todos os fins de direito o piso salarial de que trata a Lei nº 14.434/2022, está vinculado a carga horária máxima de 8(oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondentes a 220 horas mensais de trabalho.

**Parágrafo único:** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

**Parágrafo único:** O município de Viseu fica autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera a Lei Municipal nº 001/1990 e suas alterações posteriores ou a Lei Municipal nº 032/2005.

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º.** Compete ao Poder Público Municipal:

I – Realizar até o dia 10 de setembro de 2023 eventuais ajustes no InvestSUS, dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

II – Caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais

III - Para os repasses de que trata esta Lei, o poder público municipal deverá aditivar os contratos, convênios ou firmar novos instrumentos contratuais com os profissionais contratualizados e estabelecimentos de saúde conveniados ao Sistema Único de Saúde Municipal.

**Art. 9º.** A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades conveniadas deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo.

**Art. 10º.** Os recursos orçamentários objeto desta Lei correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, conforme definido nas Portarias GM/MS nº 1.135 e nº 597/2023

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu/Pa, 31 de agosto de 2023.**

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
Prefeito Municipal de Viseu/PA